

Ofício nº 20052462/DPCA
Campinas, 12 de maio de 2020

À Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112
Botucatu - SP
E-mail: secretaria@camarabotucatu.sp.gov.br

Resposta ao Requerimento nº 255/2020

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jorge De Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue.

Por meio do Requerimento supracitado, a Câmara Municipal de Botucatu solicita a realização de estudo visando a possibilidade de que no ato do corte do fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura seja disponibilizado ao cliente máquina para pagamento em cartão de crédito, de modo a facilitar a quitação da dívida e evitar a suspensão dos serviços.

Com relação ao assunto, ao qual dispensamos especial atenção, cumpre-nos informar que o Grupo CPFL está atento às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde relacionadas ao novo coronavírus, engajando-se fortemente na adoção de todas as medidas de prevenção e proteção compatíveis com a gravidade da situação, visando, primeiramente, a segurança e a saúde de todos os seus consumidores, parceiros e colaboradores.

Nesse contexto, a CPFL está atuando incansavelmente para reorganizar-se e adaptar-se ao cenário de incertezas e imprevisibilidades causado pela pandemia global, reunindo todos os seus esforços para priorizar a garantia de acesso ao serviço público essencial de distribuição de energia elétrica.

Justamente para atender a tais medidas de prevenção, o Grupo divulga e incentiva, no atual momento, o atendimento digital, que pode ser acessado pelos diversos canais abaixo, os quais disponibilizam mais de 30 (trinta) serviços de interesse de seus consumidores, dentre eles, solicitação de recebimento de fatura por e-mail e parcelamento dos débitos:

- Central de Atendimento (Humano e URA-Eletrônico);
- SMS (Comunique a Falta de Energia pelo Celular);
- App - Aplicativo CPFL Energia , que pode ser baixado no celular;
- Site (CPFL/RGE) – endereço www.cpfl.com.br;
- Mobile (acesso do site através do celular).

Como se sabe, e está disposto no art. 21, XII, alínea "b", e art. 22, IV, da Constituição Federal, a competência exclusiva para explorar e legislar sobre energia elétrica é privativa da União, sem concorrência com qualquer outro ente público:

*Art. 21- Compete à União: [...]
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: [...]*

*b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (grifado),
(...)*

*Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre: [...]
IV. - águas, energia, informática, telecomunicações e rádio-difusão.*

Assim, enquanto concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, a CPFL está sujeita às normas e regulamentações do setor elétrico, editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cujas principais competências e atribuições são regular, fiscalizar, implementar as políticas do Governo Federal, estabelecer tarifas e dirimir divergências entre os agentes e entre esses e os seus consumidores.

No último dia 24 de março de 2020, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 878, que prevê medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

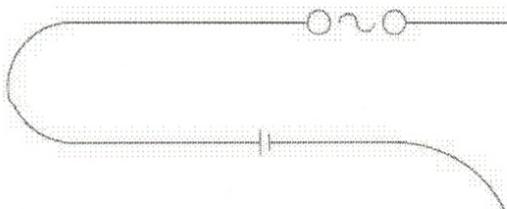
Dentre outras medidas, no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, o art. 2º da referida Resolução vedou, por 90 (noventa) dias, a suspensão do serviço por motivo de inadimplemento às seguintes unidades consumidoras:

¹ Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:



- ✓ **residenciais urbanas, inclusive as subclasses residenciais baixa renda, e residenciais rurais;**
- ✓ **relacionadas aos serviços e atividades consideradas essenciais;**
- ✓ **das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor;**
- ✓ **onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;**
- ✓ **nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento;**
- ✓ **nos locais em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.**

Assim, a CPFL informa que desde 25/03 já está dando pleno atendimento as determinações de não suspensão de fornecimento nos limites e prazos delineados pela ANEEL.

Por fim, ratificamos o compromisso da CPFL no enfrentamento da Pandemia e informamos que a Distribuidora seguirá atenta a todas as determinações emanadas pelas autoridades competentes para regulamentar o serviço concedido, assim como as demais determinações dos órgãos de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração a este respeitável órgão.

Atenciosamente,



Orzila Ortega Da Silva
Consultor de Negócios

